



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 2.976 de 07 de maio de 2015.

Da nova redação ao “caput” do inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.853, de 20 de dezembro de 2012, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O “caput” do Inciso I, do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.853, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -

I - aproveitamento superior ou igual a 50% em prova formal escrita, para avaliação de competências e conhecimentos acerca da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas aplicações práticas.

II -

a) -

III -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de maio de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 07 de maio de 2015.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração